MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4260, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova Regulamento que dispõe sobre os Estágios realizados no Exterior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 4132 de 30 de novembro de 2020, e em consonância com o processo Suap 23305.015338.2020-99,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para Estágio no Exterior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

Art. 2. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CROUNEL MARINS
REITOR EM EXERCÍCIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DO IFSP PARA ESTÁGIO NO EXTERIOR

Anexo da portaria nº 4260, de 10 de dezembro de 2020

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente documento, elaborado em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o Regulamento de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP e com outros dispositivos legais pertinentes, tem por objetivo estabelecer normas para que os alunos regularmente matriculados em cursos do IFSP possam realizar estágios supervisionados no exterior.

Art. 2° Os estágios no exterior, dos cursos do IFSP, tem como objetivos:
I - possibilitar o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;
II - facilitar a inserção do estudante no mundo do trabalho;
III - complementar a formação acadêmico-profissional do estudante por meio do contato com diferentes métodos, processos, tecnologias e culturas;
IV - promover a articulação do IFSP com o mundo do trabalho e com as atividades de pesquisa;
V - proporcionar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional;
VI - contribuir na com a avaliação do processo pedagógico de sua da formação profissional do estudante;
VII - fomentar a criação de parcerias entre empresas e instituições de ensino no exterior e o IFSP, de modo a propiciar novas oportunidades de estágio, pesquisas e o intercâmbio de conhecimentos.

Art. 3° O presente Regulamento trata de duas modalidades de estágio no exterior:
I - atividade no exterior exclusivamente para a realização de estágio.
II - aproveitamento de atividades ou estágios relacionados a Programas de Intercâmbio Acadêmico;

Art. 4° Para efeitos deste Regulamento, ficam definidos os seguintes termos:
I - Estágio Supervisionado: poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso;
II - Estágio obrigatório: aquele cuja carga horária é requisito para a integralização do curso e a obtenção de diploma. Deve estar relacionado com a área do curso do estudante;
III - Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso. Deve estar relacionado com a área do curso do estudante;
IV - Concedente: as pessoas jurídicas de direito público ou privado, as organizações sociais de interesse público e os profissionais liberais de nível superior, devidamente regulamentados segundo legislação pertinente em seus países, que ofereça ao estudante a oportunidade de realizar as atividades de estágio supervisionado sob sua responsabilidade;
V - Interveniente: instituição de ensino na qual o estudante possui vínculo de matrícula;

VI - Agente de integração: instituição que, eventualmente, age intermediando processos de estágio entre a concedente, a interveniente e o estudante;
VII - Supervisor: profissional indicado pela parte concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante. É responsável pela orientação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
VIII - Orientador: professor do IFSP da área de conhecimento em que o estudante realizará o estágio. É responsável pela orientação e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

Parágrafo único. O professor substituto somente poderá orientar alunos em estágio no exterior se o término do estágio for anterior ao vencimento do contrato deste profissional.
X - Intercâmbio Acadêmico: atividade de caráter acadêmico, em que há um plano de estudo entre a Instituição de Origem e a Instituição Destino, pré-aprovado pelos coordenadores (ou equivalente) de curso, com a finalidade de aproveitamento de disciplinas e/ou créditos.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 5° São requisitos para que o estudante possa realizar estágio no exterior:
I - estar regularmente matriculado em curso com elevação de escolaridade do IFSP;
II - Tter cumprido a carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), quando há previsão de estágio;
III - celebrar, previamente ou anteriormente à data do início do estágio, Termo de Compromisso entre o IFSP e a parte concedente;
IV - apresentar apólice de seguro internacional (de vida, saúde etc.) de acordo com as exigências do país da parte concedente;
V - desenvolver, no estágio, atividades relacionadas com a sua área de formação;
VI - apresentar autorização dos responsáveis legais ou Declaração de Emancipação caso possua idade inferior a 18 (dezoito) anos;
VII - cumprir as exigências da concedente para concessão do estágio, inclusive com relação ao idioma que será utilizado durante o estágio.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 6° São obrigações da concedente de estágio:
I - celebrar, previamente ou anteriormente à data do início do estágio, Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante legal - quando for absoluta ou relativamente incapaz - e com o IFSP, zelando por seu cumprimento;

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deve contemplar os dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do Supervisor do Estágio da parte concedente e do Orientador da instituição de ensino, as responsabilidades de cada uma das partes, área do estágio e o Plano de Atividades. Todos os benefícios e obrigações acordadas entre as partes deverão constar neste documento. Este documento deverá ser redigido em português e em inglês, e, opcionalmente, a versão em inglês poderá ser substituída por uma versão na língua do país onde o estágio será realizado.

II - indicar um funcionário de seu quadro de pessoal como Supervisor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 7° São obrigações do IFSP:

I - celebrar, previamente ou anteriormente à data do início do estágio, Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante legal - quando for absoluta ou relativamente incapaz - e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante;

II - designar Professor Orientador de Estágio, com conhecimento da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatórios das atividades e arquivá-los até a finalização do estágio.

Art. 8° São obrigações da Coordenadoria de Extensão (CEX) ou do setor equivalente:

I - orientar os estudantes nos trâmites iniciais necessários para formalização do estágio e encaminhar para a representação da ARINTER no Câmpus;

II - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e demais regulamentações;

III - registrar no sistema informatizado adotado pelo IFSP, os estágios realizados no exterior, bem como os casos de aproveitamento de atividades realizadas no exterior;

IV - encaminhar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou à coordenadoria equivalente, os documentos comprobatórios da finalização do estágio para arquivamento na pasta ou prontuário do estudante e registro nos históricos e documentos escolares necessários.

Art. 9° São obrigações da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou do setor equivalente:

I - manter atualizada a situação de matrícula do estudante intercambista;

II - fornecer documentos necessários de competência da coordenação dos registros acadêmicos requisitados pelo estudante para participar do estágio;

III - arquivar os documentos comprobatórios da finalização do estágio, enviados pela CEX ou equivalente, na pasta ou prontuário do estudante e registro nos históricos e documentos escolares necessários.

Art. 10. São obrigações do Representante da ARINTER no câmpus:

I - esclarecer dúvidas e orientar sobre os trâmites necessários para a formalização do estágio no exterior;
II - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e demais regulamentações.

Art. 11. São obrigações da ARINTER:
I - assessorar a formalização de Convênios de Cooperação Internacional com agentes internacionais de estágio;
II - celebrar convênios/acordos com agentes de integração especializados em estágios no exterior;
III - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e demais regulamentações.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. Para a realização do estágio no exterior, o estudante deverá ser responsável por:
I - conhecer e aceitar todos os termos deste Regulamento;
II - elaborar, juntamente com o Orientador e o Supervisor, o Plano de Atividades de estágio;
III - respeitar as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso e cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades.

Parágrafo único. As atividades podem ser alteradas desde que justificadas.
IV - apresentar comprovação de aceite por parte da concedente;
V - apresentar Plano de Atividades com aceite do Professor Orientador;
VI - seguir a regulamentação de acompanhamento e avaliação do estágio conforme descrito no Regulamento de Estágio do IFSP vigente;
VII - apresentar relatórios de atividades com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, bem como o Termo de Realização do Estágio, com parecer do Supervisor e do Orientador;
VIII - ter recursos financeiros que lhe permitam permanecer no local de realização do estágio pelo tempo especificado no Termo de Compromisso;
IX - não alterar o local de estágio ou concedente sem a prévia autorização do IFSP, assim como do Agente de Integração quando for o caso;
X - observar, respeitar e cumprir as leis e normas do país onde será realizado o estágio;
XI - comunicar imediatamente e de maneira formal, ao IFSP, na figura do Orientador de Estágio e ao Agente de Integração quando for o caso, qualquer ocorrência que fuja à normalidade ou que desrespeite esta normativa ou qualquer outra lei brasileira ou do país onde será realizado o estágio;
XII - providenciar a tradução de todos os documentos necessários ao processo, inclusive de documentos internos do IFSP. O documento deverá conter a identificação do responsável pela tradução e ser assinado pelo mesmo, que assumirá responsabilidade legal de que o texto traduzido é equivalente ao texto original.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES REALIZADAS NO EXTERIOR COMO ESTÁGIO

Art. 13. O estudante que retorna do exterior após participar de Programas de Intercâmbio Acadêmico poderá aproveitar outras atividades de caráter formativo que tenham sido desenvolvidas, mas não previamente aprovadas, para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que essas tenham relação com o curso e sejam aprovadas pelo Orientador de Estágio e o Colegiado do Curso. É obrigatória a entrega, na Coordenadoria de Extensão ou no setor equivalente, dos seguintes documentos:

I - requerimento de aproveitamento de atividades profissionais;

II - relatório detalhado das Atividades Formativas não previstas no Plano de Estudos inicial do Intercâmbio Acadêmico que o estudante objetiva aproveitar como estágio;

III - documentos comprobatórios de formalização, conforme normas vigentes do país de destino, tais como Contrato de Estágio, Termo de Adesão, Termo de Aceite ou Declaração da Concedente;

IV - carta de avaliação elaborada pelo Responsável da atividade desenvolvida não prevista no Plano Estudos inicial do Intercâmbio Acadêmico;

Parágrafo único. Para o aproveitamento das atividades, o estudante estará sujeito à legislação de estágio vigente no país da instituição de ensino de origem.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A duração do estágio no mesmo concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência ou ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 15. Os estágios não obrigatórios só poderão ser realizados antes da integralização das atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 16. O estágio, seja ele obrigatório ou não obrigatório, não pode ser realizado após ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 17. Deverão ser observadas as regras, normativas e legislações peculiares a cada Instituição e/ou país que receberá o estagiário, podendo as mesmas serem aplicadas, desde que não haja conflito com o presente Regulamento.

Art. 18. A documentação física a ser assinada pela concedente poderá ser encaminhada após a chegada do estudante ao local do estágio, desde que a aceitação de todos os termos desses documentos sejam confirmados por meio eletrônico.

Parágrafo único. O envio da documentação física de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da chegada do estudante ao local do estágio.

Art. 19. O IFSP não se responsabiliza pelas consequências do descumprimento deste Regulamento ou de qualquer outra lei por parte do aluno ou da concedente do estágio.

Art. 20. O IFSP poderá utilizar este Regulamento como base legal para tratar de casos de estágio no exterior já encerrados ou em andamento.

Art. 21. A aprovação deste regulamento pelos órgãos competentes implicará que o Estágio no Exterior está assegurado em todos os Projetos Pedagógicos de Curso que comtemplem atividades de estágio obrigatório ou não obrigatório.

Art. 22. Casos especiais e/ou omissos deverão ser analisados por Comissão Especial para Estágios no Exterior, que será nomeada pelo Dirigente máximo do IFSP, composta, no mínimo, pelo Orientador do estágio, Coordenador do curso, representante da ARINTER no Câmpus e representante da Coordenação de Extensão do Câmpus.

Parágrafo único. A Comisão Especial para Estágios no Exterior será nomeada quando necessário.